

**1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N. 56/2022****I – PRELIMINAR**

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 56/2022, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu **em 05/01/2023 às 10h30min (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, haviam 170 (cento e setenta) itens disponíveis para disputa, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem, porém sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 18 (dezoito) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

São participantes deste certame as empresas:

- 1) B.A EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.639.898/0001-88;
- 2) BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELE, inscrita no CNPJ: 11.618.579/0001-77;
- 3) COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, inscrita no CNPJ: 30.870.178/0001-54;
- 4) COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.120.619/0001-05;
- 5) COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.136.1330001-02;
- 6) CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS, inscrita no CNPJ: 43.316.019/0001-54;
- 7) DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.468.225/0001-02;
- 8) DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00;
- 9) LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.190.313/0001-13;
- 10) MARCOS S BIUDES - ME, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03;



- 11) MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.968.721/0001-31;
- 12) MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 07.787.944/0001-08;
- 13) MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.847.096/0001-35;
- 14) MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 26.145.027/0001-66;
- 15) ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.333.523/0001-00;
- 16) RANNIPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 01.069.808/0001-98;
- 17) SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ: 26.877.656/0001-80;
- 18) WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.838.684/0001-08;

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagraram-se como vencedores 6 (seis) licitantes, conforme se segue:

- 1) COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, para os itens: 36, 37 e 43, totalizando o valor de R\$ 62.246,70 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).
- 2) DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, para os itens: 38, 39, 40, 41, 42 e 167, totalizando o valor de R\$ 162.375,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).
- 3) MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP, para os itens: 11, totalizando o valor de R\$ 1.717.520,03 (um milhão, setecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais e três centavos).
- 4) MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, para os itens: 34 e 158, totalizando o valor de R\$ 2.581,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 5) RANNIPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - EPP, para o item: 35, totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- 6) SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, para os itens: 45 e 155, totalizando o valor de R\$ 38.730,85 (trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).



Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação o certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a lei n.10.520/02, no Decreto n. 7.892/13, que regulamenta o SRP e Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

II – DA ANÁLISE

Da análise dos preços finais:

Em análise do relatório de classificação dos licitantes participantes deste processo, observamos um grande volume de lances finais muito abaixo do valor estimado pelo município, que comprovadamente conforme documentos acostados ao processo físico, foi efetuado estimativa de preços dentro do que rege a legislação atual.

Portanto, considerando os constantes pedidos de realinhamento, reequilíbrio financeiro e desistências aportados neste ente administrativo, pedidos estes realizados dentro do interstício contratual, ignorando a condicionante de que os **preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato**.

Desta forma, será necessário a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados (condicionante estabelecido pela cláusula 11.1.1), evitando que haja a prejudicialidade da administração no que tange o objetivo de obter a **MELHOR PROPOSTA** em face da previsão legal acostada ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifo nosso)

Desta forma esta pregoeira entende que é necessário a realização de diligências, conforme consignado em edital, e utilizando também como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos (inclusive de processos deste município) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT, Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União), insta reportar ainda, que



recentemente esta administração foi notificada através do relatório técnico de representação de natureza externa, para manifestação em referência ao processo nº 217840/2020, onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligencia**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso).

Posto isso, em submissão ao princípio da celeridade processual, solicitamos as interessadas **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP e SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, com propostas de lances superiores a 50% de desconto conforme consignado no item 10.16.2.1 a 10.16.3 do edital, que apresentem em sede de diligência amparados pela cláusula 11.7.3 do Edital, art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024/19, as **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, no **prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, conforme estipulado no item 10.15.2 do edital:

10.15.2. Na hipótese de apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. (Art. 43, §5º do Decreto nº. 10.024/2019).

Prontamente todas as empresas apresentaram os documentos solicitados e da análise dos documentos apresentados, observamos que:

- a) **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**, apresentou planilha de composição de custos sem comprovação do valor de nota de entrada condizente com o valor bruto apresentado.
- b) **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, apresentou planilha de composição de custos com comprovação do custo inicial através de nota de entrada, bem como apresentou contratos/atas de produtos similares ao objeto ora licitado.
- c) **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP**, a licitante não apresentou planilha de composição de custos conforme solicitado, apresentou apenas declaração que se responsabiliza pela entrega dos produtos arrematados



tendo em vista possuir estoque em grande quantidade para atendimento a demanda desta municipalidade apresentando registro fotográfico do espaço e das mercadorias, juntamente a esta declaração a licitante apresentou apenas algumas notas fiscais e alega não ser possível a entrega total tendo em vista que perdeu parte do seu arquivo em uma troca de sistema de gestão.

- d) SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, apresentou planilha de composição de custos com comprovação do custo inicial através de nota de entrada conforme solicitado.

Pois bem, da análise dos documentos acostados esta pregoeira acata todos os documentos apresentados pois atende as especificações mínimas solicitadas para comprovação da exequibilidade tanto pelas comprovações através das notas fiscais apresentadas bem como pelas declarações e planilhas apresentadas pelo princípio da presunção de boa-fé objetiva conforme defende o Relator: *FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA*, através do acórdão 1168030, vejamos:

"(...) IV. O princípio da boa-fé objetiva impõe às partes de uma relação de consumo a adoção de postura que guarde conformidade com os padrões sociais de ética, correção e transparência, a respeitar a legítima expectativa depositada nessa relação. **Nesse contexto, o princípio da boa-fé objetiva cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicará inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa (violação positiva do contrato). "**
(Grifamos)

Acórdão 1168030, 07148415120188070003, Relator: FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 30/4/2019, publicado no DJE: 8/5/2019.

**Dá análise dos documentos de Habilitação:**

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública.

Seguindo o tramite processual a Pregoeira, procedeu com a análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras neste certame, bem como diligenciou a fins de autenticidade todos os documentos apresentados, e da análise documental, constatou que:

- a) As licitantes **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **ATENDERAM** aos requisitos formais de Habilitação nos termos estabelecidos pelo edital, portanto estão aptas a serem declaradas habilitadas.
- b) A licitante **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP**, deixou de apresentar a Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual, conforme item 11.3.5.2. a. do edital; apresentou o Índice de Memorial de Cálculo divergente com o solicitado no edital, conforme item 11.4.3 do edital, e; apresentou a Planilha de Composição de Custos sem notas fiscais para comprovação do preço de custo, portanto resta **INABILITADA** para este certame.
- c) A licitante **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, apresentou o Balanço Patrimonial em SPED sem rodapé e ausente o código de recibo de escrituração que deveria constar em todas as folhas do Balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, conforme item 11.4.2 do edital, portanto resta **INABILITADA** para este certame.
- d) A licitante **RANNIPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - EPP**, deixou de apresentar a Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal, conforme item 11.4.2 do edital, e; deixou de apresentar a Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual e PGE, conforme item 11.4.2 do edital, portanto resta **INABILITADA** para este certame.

Conforme a análise e decisão acima, passamos a análise dos documentos das empresas que passam a ser remanescentes com a inabilitação das empresas citadas acima, quais sejam:



- a) **BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELE**, inscrita no CNPJ nº 11.618.579/0001-77;
- b) **MARCOS S BIUDES - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03;
- c) **MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.145.027/0001-66;
- d) **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.333.523/0001-00.

E após análise autenticidade dos documentos acostados a plataforma, é possível acertar que as empresas: **MARCOS S BIUDES – ME** e **MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – ME**, atenderam a todas as exigências editalícias, portanto estão aptas a serem declaradas habilitadas.

- a) No que concerne a **BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELE**, a empresa deixou de apresentar o Índice de Memorial de Cálculo, portanto resta **INABILITADA** para este certame.
- b) Referente a **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, constatamos que a empresa abriu no ano de 2011, porém apresentou apenas um Balanço de Abertura, contradizendo a legislação atual; ausentes ainda DRE e Índices de Liquidez, e; apresentou atestado de capacidade técnica onde os produtos/serviços fornecidos são divergentes e não semelhantes aos itens que o licitante venceu, portanto resta **INABILITADA** para este certame.

III – DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobscritas acima esta pregoeira decide:

- I. **DECLARAR INABILITADAS** as empresas **BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELE**, **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP**, **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA** e **RANNIPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA – EPP**, por não atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório.
- II. **DECLARAR HABILITADAS** as empresas **MOTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, **MILLENNIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP** e **SOMA COMERCIO E**



SERVIÇOS EIRELI LTDA, por atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório.

- III. **CONVOCAR** os licitantes **MARCOS S BIUDES – ME, MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI e MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – ME** para apresentação de Notas Fiscais a fim de demonstrar a exequibilidade das propostas para os itens vencedores, **devendo as diligências serem apresentadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema.**

- IV. **INFORMAR** que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação, e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o edital.

Informo ainda que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e item 16.11 do edital.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 31 de janeiro de 2023.

Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1ª_ANALISE_E_JULGAMENTO_DE_HABILITACAO_P.E_56_2022.pdf
Hash (SHA256): Tqb6WVva/QkEifo7mt/MHdHA4z5ESYVlhsXfvZ2fpxU=
Tamanho do Documento: 1083285 bytes
Data de Recebimento do Documento: 31/01/2023 15:41:29
Status do Documento: Assinado

Signatário ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_12474_10706_1756564541906222.pdf.api
Data da Assinatura: 31/01/2023 15:45:17
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78135-730, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6577544, longitude=-56.117015
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 804.***.***-04
E-mail: au*****@gmail.com
Telefone: (65)99939-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 15:44:59 do dia 31/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 338382787
Data: 31/01/2023 15:45:16